



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE CIVIL

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inc. IV, da Lei Orgânica do Município.

**Sanciona:**

Art. 1º - Sanciona a **Lei Municipal nº421/2018**, que “Dispõe sobre a operacionalização do incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias ativos, no último trimestre de cada ano...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,  
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN,  
Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Carlos Veriano de Lima  
Prefeito  
CPF 032.459.234-57

  
- CARLOS VERIANO DE LIMA -  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
DOM Edição N. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE CIVIL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 421/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, NA FORMA DE ABONO SALARIAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS ATIVOS, NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE CADA ANO...”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a repassar anualmente, um incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial, aos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates as Endemias ativos. Provenientes de recursos transferidos pelo Governo federal, através do Ministério de saúde para esse Município.

§ 1º O incentivo financeiro adicional será pago da forma mais conveniente, a critério do chefe do executivo, no ultimo trimestre de cada ano, tendo como requisito básico o valor transferido para esse tipo de despesa, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes, oriundos de Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro somente será repassado aos Agentes Comunitários- ACS e Agentes de Combates a Endemias enquanto perdurar o repasse pela União para essa finalidade, extinguindo-se caso haja cessação dos mesmos, desobrigando o Município a cumprir a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parazinho/RN, 03 de Setembro de 2018.

Carlos Veriano de Lima  
Prefeito

CPF 032.459.234-57

  
- CARLOS VERIANO DE LIMA -  
Prefeito Municipal